

Termos e Condições Gerais de Compra

Pombal, 17.07.2012

§ 1 Âmbito de aplicação

- (1) Não obstante qualquer acordo em contrário por escrito, os presentes termos e condições de compra comercial aplicam-se a todos os pedidos e contratos, nos quais a ALPLA seja cliente comprador ou cliente ordenador.
- (2) Outros termos e/ou condições do parceiro contratual não serão aceites nem aplicados.
- (3) O parceiro contratual reconhece a aplicação exclusiva destes termos e condições de aquisição a toda a mercadoria ou serviços.

§ 2 Encomendas

- (1) Uma encomenda só é vinculativa para a ALPLA se for solicitada por escrito (carta, e-mail ou fax).
- (2) Os recursos anexados aos inquéritos ou pedidos da ALPLA, tais como planos, versões preliminares, dados, amostras, formulários, modelos, xilografias, manuscritos, litografias ou exemplares, são propriedade da ALPLA, só poderão ser usados no âmbito dos objectivos da ALPLA. Pelo que deverão ser devolvidos, sem necessidade de pedido, à ALPLA, o mais tardar juntamente com a factura ou, em qualquer altura, mediante pedido por conta e risco do parceiro contratual. O parceiro contratual assumirá o risco de perdas ou danos acidentais causados aos recursos supra referidos até que os mesmos sejam devolvidos.
- (3) Não será necessário qualquer pagamento por parte da ALPLA pela preparação de orçamentos e documentos orçamentais (planos, especificações técnicas, etc.). Com a aceitação da encomenda, o parceiro contratual declara ter toda a informação necessária, dados, descrições, planos, especificações técnicas e conhecimento suficiente em relação às condições locais.

§ 3 Entrega/Execução

- (1) O prazo de entrega/execução é a data indicada pela ALPLA em que a mercadoria encomendada deverá ser entregue no local previsto para a entrega juntamente com todos os documentos de transporte, documentos alfandegários e guias ou aquela em que o serviço deverá ser providenciado no local da execução.
- (2) A ALPLA tem o direito de recusar uma entrega/execução que seja antecipada e/ou tardia e de devolver a mercadoria por conta e risco do fornecedor e/ou armazená-la junto de terceiros.
- (3) Se o parceiro contratual reconhecer que não será possível entregar/executar atempadamente parte ou a totalidade da mercadoria/serviços, comunicará imediatamente a altura em que a entrega/execução será efectuada (novo prazo de entrega/execução).

A ALPLA tem o direito de rescindir o contrato após um período razoável de tolerância ou de aceitar o novo prazo de entrega/execução.

- (4) A ALPLA tem o direito de recusar a entrega/execução que seja apenas parcial, reduzida ou excessiva.
- (5) A ALPLA tem ainda o direito de recusar a totalidade da encomenda no caso de execução divisível.
- (6) A entrega/execução só será considerada cumprida na íntegra, se o parceiro contratual tiver submetido à ALPLA todos os documentos acordados ou documentos normalmente necessários (ex. facturas, documentos de transporte, certificados de origem, declarações de conformidade, letras de garantia, documentos técnicos, instruções de funcionamento). A entrega destes documentos é um pré-requisito indispensável para que o pagamento do valor em débito possa ser efectuado.

O parceiro contratual indemniza, e/ou exonera a ALPLA de todos os pedidos de indemnização que terceiros, em particular clientes da ALPLA ou autoridades, possam executar contra a ALPLA, em consequência do parceiro contratual não ter facultado, ou não ter facultado na íntegra ou em tempo útil, à ALPLA um documento acordado ou normalmente necessário.

- (7) O parceiro contratual está obrigado a facultar à ALPLA, sempre que lhe seja solicitado, qualquer informação que a ALPLA ou um cliente da ALPLA necessitar para comprovar a conformidade com os regulamentos legais ou outros, especialmente as Directivas Europeias EC 1935/2004 e EC-1907/2006 (REACH). Esta informação inclui, em particular, a realização de prova de inspeções, de cálculos e de análises, assim como os valores resultantes
- (8) No caso de incumprimento por parte do parceiro contratual, o mesmo ficará sujeito a uma sanção pecuniária compulsória correspondente a 1% do montante da encomenda por cada semana de incumprimento, com um limite máximo correspondente a 10% do montante dessa encomenda. Sendo que todas as perdas superiores a este valor serão reembolsadas pelo parceiro contratual.

§ 4 Transporte

- (1) O parceiro contratual respeitará as instruções de transporte da ALPLA e do carregador ou transportador. O número e a data da encomenda estarão especificados nos documentos de transporte. Juntamente com a entrega, o parceiro contratual entregará à ALPLA todas as declarações de conformidade necessárias, especialmente as relacionadas com a Directiva EC-1935/2004.
- (2) O transporte será efectuado por conta e risco do parceiro contratual. O parceiro contratual suportará também todas as despesas de seguro e embalagem.

§ 5 Local de entrega/execução, transferência de risco

- (1) Salvo acordo escrito em contrário, o local de entrega/execução é a fábrica ALPLA para onde se destina a entrega/execução.
- (2) Salvo acordo escrito em contrário, o risco só será transferido após o descarregamento da mercadoria no local de entrega e a prestação de serviço no local de execução.

§ 6 Preços, factura e pagamento

- (1) Os preços são fixados e incluem todas as despesas relacionadas com a entrega/execução completa providenciada.
- (2) O número da encomenda da ALPLA estará especificado nas facturas como pré-requisito do montante em dívida.
- (3) No caso de entrega/execução inadequada, a ALPLA tem o direito de reter o pagamento até que a execução seja integralmente e adequadamente concluída.
- (4) No caso da entrega/execução não apresentar defeitos e a apresentação de contas ocorra de forma regular, será efectuado o pagamento nos prazos seguintes:
 - após a recepção da factura com 3% de desconto: o pagamento será efectuado no prazo de 14 dias
 - nos restantes casos: o pagamento líquido será efectuado no período de 90 dias.
- (5) Os juros de mora são fixados em 4% por ano.

§ 7 Garantia

- (1) O parceiro contratual garante que a entrega/execução está em conformidade com o acordo e com as características normalmente exigidas, especialmente todos os regulamentos aplicáveis (ex. regulamentos EC-1935/2004 e EC 1907/2006) e o estado da arte em termos de tecnologia. As instalações e equipamentos têm de respeitar, especialmente, as especificações funcionais e as normas específicas do produto no que toca à segurança e funcionamento.
- (2) O parceiro contratual está obrigado a controlar a qualidade e quantidade da sua entrega/execução. A ALPLA renuncia expressamente a qualquer dever de examinar e comunicar os respectivos defeitos.
- (3) O parceiro contratual está obrigado a reparar os defeitos dentro de um prazo adequado e/ou a garantir à ALPLA uma redução de preço, cuja fixação ficará ao critério da ALPLA.
- (4) Em casos urgentes, a ALPLA poderá ela própria reparar os defeitos ou mandá-los reparar a terceiros. Neste caso, o parceiro contratual suportará todas as despesas referentes à reparação dos defeitos.

§ 8 Direitos de propriedade intelectual

- (1) O parceiro contratual assegurará que nenhum direito de terceiros será violado pela sua entrega/execução e indemnizará e exonerará a ALPLA de todos os pedidos de indemnização resultantes de qualquer violação desses direitos.

§ 9 Não divulgação

- (1) O parceiro contratual está obrigado a respeitar o sigilo no que toca à relação comercial com a ALPLA e a manter toda a informação facultada pela ALPLA confidencial, mesmo após o cumprimento do contrato.

§ 10 Ferramentas e outras peças

- (1) As ferramentas providenciadas total ou parcialmente por conta da ALPLA, serão propriedade da ALPLA ou, mediante pedido, deverão ser transferidas para a ALPLA. Poderão ser usadas apenas para mercadoria que seja produzida para a ALPLA ou que seja, ou venha a ser, entregue à ALPLA. O parceiro contratual fica pelo presente obrigado a fazer um seguro das ferramentas no valor da sua substituição, por sua própria conta e risco. E pelo presente contrato transfere para a ALPLA todos os direitos de indemnização, aos quais possa ter direito nos termos deste seguro.
- (2) O parceiro contratual verificará, manterá e reparará as ferramentas por sua conta. A ALPLA deverá ser imediatamente notificada de qualquer perda ou dano.
- (3) Ao primeiro pedido da ALPLA, o parceiro contratual devolverá imediatamente, por sua conta, as ferramentas. O parceiro contratual assumirá o risco de qualquer perda ou dano acidental às ferramentas até que estas sejam devolvidas à ALPLA.
- (4) Outras peças também facultadas pela ALPLA permanecem propriedade da ALPLA. No caso de estas peças serem combinadas ou processadas, a ALPLA passará a ser co-proprietária do novo objecto em proporção à relação entre o valor das suas peças (custos de aquisição) e os outros objectos combinados ou processados.

O parceiro contratual armazenará e administrará estas peças gratuita e separadamente, conforme instruções da ALPLA, e designá-las-á claramente como propriedade da ALPLA. O parceiro contratual encomendará também estas peças em tempo útil e disponibilizá-las-á para que possa cumprir na íntegra e atempadamente as suas obrigações de entrega perante a ALPLA.

Outras peças fornecidas só poderão ser usadas para mercadoria ou serviços produzidos para a ALPLA ou entregues a esta. O parceiro contratual está obrigado a fazer um seguro destas peças pelo valor da sua substituição. Este, pelo presente, transfere para a ALPLA todos os direitos sobre quaisquer pedidos de indemnização devidos nos termos deste seguro.

Se não for possível cumprir a produção do objecto do contrato, ou se for apenas parcialmente cumprido, o parceiro contratual reembolsará a ALPLA pelas outras peças providenciadas pela ALPLA, que tenham sido usadas na produção que se frustrou.

§ 11 Indemnização

- (1) O parceiro contratual responderá perante a ALPLA por todas as perdas que esta venha a sofrer por violação do contrato, especialmente por perdas resultantes da entrega/execução tardia e/ou inadequada. Esta responsabilidade também se aplica à entrega/execução por parte de subcontratados e sub-fornecedores. A obrigação de indemnizar também inclui os custos de recolha. Além disso, a ALPLA tem o direito de reclamar todos os direitos sobre o produto se a entrega/execução for predominantemente usada dentro da sua empresa.
- (2) A pedido da ALPLA, o parceiro contratual está obrigado a efectuar um seguro de responsabilidade por um montante segurado de pelo menos 5 milhões de Euros e a mantê-lo durante um prazo mínimo de cinco anos, a contar da data de entrega/execução. O parceiro contratual facultará à ALPLA, sempre que solicitado, prova do referido seguro.

§ 12 Modificações aos materiais, etc., paragem de produção

- (1) O parceiro contratual informará a ALPLA em tempo útil e por escrito sobre as modificações aos materiais, processos de produção, fórmulas, fornecedores e peças fornecidas. A modificação de materiais, processos de produção, fórmulas, fornecedores e peças fornecidas apenas poderá ser efectuada mediante a prévia aprovação por escrito pela ALPLA. No caso de modificações aos materiais ou fórmulas, enviará uma nova declaração de conformidade à ALPLA.
- (2) O parceiro contratual informará a ALPLA por escrito com uma antecedência de seis meses antes da conclusão da produção, das peças relevantes para a ALPLA ou da cessação de operações, de forma a dar à ALPLA a oportunidade de assegurar um inventário adequado.

§ 13 Cláusulas finais

- (1) Todas as relações legais entre a ALPLA e o parceiro contratual estão sujeitas à lei substantiva nacional aplicável à fábrica ALPLA para onde se des-

tina a entrega/execução. Não se aplicará a Convenção das NU sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias.

- (2) O local exclusivo de jurisdição para litígios no âmbito da Convenção de Lugano ou da Jurisdição Europeia e Regulamento de Execução é o tribunal com jurisdição sobre a fábrica ALPLA para onde se destina a entrega/execução.

É acordado que o tribunal internacional de arbitragem da Câmara de Comércio de Áustria em Viena ficará encarregue de todos os casos fora do âmbito desta jurisdição. O local de arbitragem será Viena, Áustria. O idioma de arbitragem será o alemão. Se o contrato for redigido noutra língua diferente do alemão, o inglês será o idioma de arbitragem.

Contudo, em ambos os casos, a ALPLA poderá mover uma acção contra o parceiro contratual perante outro tribunal competente.

- (3) Se o contrato for também redigido em inglês, o texto em inglês prevalecerá para interpretação do contrato e destes termos e condições.
- (4) Caso alguma cláusula do contrato ou destes termos e condições seja ou passe a ser inválida ou não tenha força executiva, tal não afectará a validade do resto do contrato e dos restantes termos e condições. Considerar-se-á que as cláusulas inválidas ou sem força executiva foram substituídas por cláusulas que as partes teriam acordado em seu lugar para atingir os objectivos económicos pretendidos.
- (5) O parceiro contratual só poderá usar qualquer referência à ALPLA, e/ou a sua entrega/execução à ALPLA para fins publicitários ou como uma referência mediante consentimento prévio por escrito por parte da ALPLA.
- (6) O parceiro contratual acorda que a ALPLA poderá registar e processar os seus dados usando PEI (automaticamente).